# Regulamento do Comitê Gente - CGente

**Sumário**

Capítulo I Finalidade ..... 2
Capítulo II Objetivos ..... 2
Capítulo III Composição ..... 2
Capítulo IV Reuniões ..... 3
Capítulo V Competências e responsabilidades ..... 3
Capítulo VI Disposições Gerais ..... 4

## Capítulo I

## Finalidade

Art. 1º Este Regulamenta disciplina o funcionamento do Comitê “Gente” da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CGente, órgão estratégico de assessoramento à Diretoria-Executiva – Direx.

## Capítulo II

## Objetivos

Art. 2º O CGente tem por objetivos:

I - garantir o alinhamento estratégico entre as políticas e práticas de gestão de pessoas e os objetivos organizacionais;

II - estudar, debater com profundidade e recomendar diretrizes e prioridades para a gestão de pessoas, alinhadas à estratégia de atuação da Fundação;

III - organizar e promover o debate e o diálogo internos sobre temas de gestão de pessoas, com processos produtivos e embasados nas melhores práticas;

IV - assegurar que a organização tenha processos de gestão humanizados e que a estratégia de capital humano contemple todos os colaboradores;

V - integrar a perspectiva de diferentes áreas nas decisões relativas a pessoas, em processo fundamentado, transparente e equilibrado;

VI - integrar gestão estratégica e desenvolvimento humano, buscando equilibrar eficiência organizacional e qualidade do ambiente de trabalho; e

VII - promover a cultura organizacional e a responsabilidade social, de forma a que as ações organizacionais contribuam positivamente para a sociedade.

## Capítulo III

## Composição

Art. 3º O CGente tem a seguinte composição:

I - o Diretor-Presidente - Presi, que coordenará os trabalhos;

II - os gerentes da Gerência de Contabilidade e Logística - Gecon, Gerência de Benefícios - Geben, Gerência Técnica de Investimentos - Getec, Gerência de Monitoramento de Riscos e *Compliance* - Geris e Secretaria-Executiva - Secre; e

III - um colaborador designado pelo Presi.

Parágrafo único. O colaborador a que se refere o inciso III pode ser renovado anualmente.

## Capítulo IV

## Reuniões

Art. 4º O CGente deve reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador.

Art. 5º A cada reunião, o coordenador designará um relator, entre os membros do Comitê, o qual ficará encarregado do registro sumário dos temas abordados e dos respectivos encaminhamentos.

Art. 6º Os membros do CGente devem comparecer a todas as reuniões, contribuir com informações concisas e de interesse do Comitê e participar ativamente das discussões, de forma a contribuir para a efetividade dos trabalhos.

§ 1º Na ausência de qualquer dos membros indicados no inciso II do art. 3º, o respectivo substituto participa das reuniões do CGente.

§ 2º Na ausência do colaborador a que se refere o incido III do art. 3º, fica a critério do Presi convocar substituto.

## Capítulo V

## Competências e responsabilidades

Art. 7º Compete ao CGente:

I - prestar assessoria à Direx em matérias relacionadas à gestão estratégica de pessoas, em especial:

a) plano de carreira e remuneração;

b) gestão do desempenho;

c) gestão do clima organizacional;

d) recrutamento, retenção, capacitação e desenvolvimento de talentos; e

e) planejamento sucessório, com foco em sucessão de lideranças.

II - elaborar plano de trabalho plurianual com base no inventário das necessidades, desdobrando-o em prioridades anuais, observada a magnitude dos desafios postos, e submeter à Direx, quando for o caso, as propostas resultantes;

III - propor política de gestão estratégica de pessoas, com diretrizes e prioridades para os processos-chave da área e promover a sua aplicação;

IV - promover a comunicação e o engajamento de todos nas matérias de interesse da Fundação, compreendendo também a coleta de informações, de necessidades e de contribuições, bem como o compartilhamento do andamento dos trabalhos e de seus achados;

V - integrar aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) à gestão de pessoas, com vistas a um ambiente de trabalho inclusivo, que promova a sustentabilidade, a responsabilidade social, o bem-estar, a saúde mental, a equidade de oportunidades e a transparência na tomada de decisão;

VI - promover a cultura organizacional alinhada à missão, à visão e aos valores da Centrus, focada na construção de resultados sustentáveis; e

VII - outras matérias correlatas que, a critério da Direx, necessitem de estudo específico.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea b do inciso I deste artigo, são atribuições do CGente:

I - acompanhar o processo e analisar o resultado da avaliação de desempenho anual, bem como propor medidas corretivas, se identificada eventual distorção;

II - acompanhar indicadores de desempenho, como produtividade, satisfação dos funcionários e eficácia dos processos internos;

II - propor à Direx eventuais aperfeiçoamentos no sistema de avaliação de desempenho.

Art. 8º As análises e propostas resultantes de estudos conduzidos pelo CGente serão formalizadas à Direx pelo coordenador do Comitê.

## Capítulo VI

## Disposições Gerais

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Diretoria-Executiva - Direx.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo - Conse.

**Aprovação**:

Ata Conse-2025/676, de 30 de maio de 2025.

Centrus

0800 704 0494
www.centrus.org.br
ouvidoria@centrus.org.br
(61) 9 8138 8995